



**PARENT AND TEACHER ASSOCIATION – PTA
DA STANCE DUAL SCHOOL**

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1º A PARENT AND TEACHER ASSOCIATION – PTA DA STANCE DUAL SCHOOL é pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a natureza jurídica de Associação, composta por pais e mestres da Escola Stance Centro Educacional Infantil S/C Ltda – Stance Dual School, com personalidade própria, gozando de autonomia patrimonial, financeira e administrativa, sem fins lucrativos, sendo regida pelo presente Estatuto, pelo Código Civil, e pela legislação aplicável e pertinente.

Art. 2º - A PTA tem domicílio e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com sede na Rua Avanhandava, 682, Bela Vista, São Paulo -SP, CEP: 01306-000, podendo desenvolver atividades e instalar ou encerrar unidades autônomas, filiais ou escritórios em todo o território nacional, além de credenciar representantes no exterior, por simples decisão da Assembleia Geral.

Art. 3º - A PARENT AND TEACHER ASSOCIATION tem por finalidades:

- I. Auxiliar a Stance Dual School a manter uma comunidade escolar inclusiva e solidária, colaborando na assistência e formação dos alunos por meio da aproximação entre pais, alunos, professores e coordenadores;
- II. Promover a integração da comunidade com as famílias, visando o enriquecimento da experiência de aprendizagem dos alunos, por meio da ampliação da vida educacional na Escola;
- III. Fortalecer a integração entre pais e escola, oportunizando um canal aberto de diálogo, buscando uma construção colaborativa;
- IV. Incentivar a participação e contribuição dos pais, através de suas experiências profissionais, ideias e sugestões, sempre em benefício da escola, dos alunos e da comunidade;
- V. Promover o voluntariado, e incentivar a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais.

§ Único - A fim de cumprir suas finalidades a PTA se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Art. 4º - É vedado à PTA promover ou praticar atos ou manifestações de natureza político-partidária.

Art. 5º - A PTA tem prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II – DAS ATIVIDADES SOCIAIS

Art. 6º - Para a consecução do seu objeto, a PTA poderá:

- I. Desenvolver ações sociais e culturais que envolvam a participação de alunos e ex-alunos;
- II. Manter grupos de estudos de temas variados relacionados à educação e à dinâmica da vida escolar;



PARENT
TEACHER
ASSOCIATION



- III. Criar e organizar grupos/comitês da escola para apoiar, desenvolver e promover ações e programas em conjunto.
- IV. Promover, apoiar e incentivar eventos escolares e estudantis, campanhas educacionais, conferências, simpósios, seminários, palestras, conferências, congressos, oficinas, workshops, encontros e debates que visem contribuir para o desenvolvimento das suas finalidades estatutárias;
- V. Realizar outras atividades éticas e legais que contribuam para suas finalidades, manutenção e patrimônio.

§ 1º - As atividades previstas neste artigo poderão ocorrer dentro das próprias dependências da PTA, em locais específicos, e através de parcerias e prestação de serviços junto ao Poder Público e/ou à iniciativa privada.

Art. 7º - No desenvolvimento de suas atividades, a PTA atenderá observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade, economicidade e eficiência, além de outros aplicáveis a entidades sem fins lucrativos, e não fará qualquer discriminação de etnia, cor, idade, condição física ou social, identidade de gênero, orientação sexual, religião ou posicionamento político.

§ Único - A PTA disciplinará seu funcionamento por meio de deliberações e ordens executivas emitidas pela Diretoria Executiva.

Art. 8º - A PTA poderá desenvolver suas atividades mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, celebração de acordos ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio ou atuando em rede com outras organizações privadas sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Art. 9º - A PTA se dedicará as suas atividades através de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios e suas rendas serão integralmente aplicadas em território nacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

CAPÍTULO III – DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO

Art. 10 - A receita da PTA será constituída de:

- I. Contribuições Associativas;
- II. Rendas provenientes dos resultados de suas atividades;
- III. Rendimentos e aplicações de seus ativos financeiros sob a administração da PTA;
- IV. Promoção de cursos, capacitações, seminários, projetos e eventos nas suas áreas de interesse e atuação;
- V. Prestação de serviços e consultorias;
- VI. Recursos provenientes de acordos, contratos, e parcerias com entidades públicas ou privadas; nacionais ou internacionais;
- VII. Renúncia fiscal e subvenções sociais;
- VIII. Doações ou patrocínios de qualquer espécie, oriundas de pessoas físicas ou jurídicas, entidades públicas e privadas nacionais ou internacionais, feitas de acordo com a lei.

§ Único - As receitas da PTA somente poderão ser realizadas para a manutenção e melhoria de seus objetivos.

Art. 11 – A PTA não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente no país, na consecução do seu objetivo social.

§ Único – A PTA poderá contratar e remunerar associados por serviços técnicos ou operacionais prestados à entidade, quando estes comprovarem estar capacitados e habilitados para exercer tais atividades.

Art. 12 - O patrimônio da PTA responde pelas suas obrigações, não sendo os associados, conselheiros e diretores responsáveis pessoalmente pelas obrigações sociais.

Art. 13 - O patrimônio da PTA será constituído por:

- I. Bens imóveis e móveis;
- II. Bens intangíveis;
- III. Legados e doações;
- IV. Superávits financeiros;
- V. Quaisquer bens, direitos e valores adventícios.

Art. 14 - No caso de dissolução da associação, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica que possua, preferencialmente, o mesmo objetivo social, as mesmas titulações e certificados concedidos pelo poder público, e que atendas às mesmas exigências legais relativas às organizações da sociedade civil, ou na ausência desta, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

Art. 15 - Na hipótese da PTA obter qualificações concedidas pelo poder público, e posteriormente perdê-la, o acervo patrimonial disponível adquirido com recursos públicos originário da concessão, durante o período em que perdurou aquela titulação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada com a mesma titulação, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

CAPÍTULO IV – DA CONSTITUIÇÃO SOCIAL

Art. 16 – A PTA é constituída por número ilimitado de associados, composto pelos pais, mães e responsáveis legais, doravante denominados “pais”, dos alunos que se encontrem regularmente matriculados e frequentando a Stance Dual School, e todos os membros do Corpo Docente da Escola.

§ 1º – Os associados serão divididos nas seguintes categorias:

- I. Associados Fundadores: os que ajudaram na fundação da Associação, e que assinaram a lista de presença da Assembleia Constituinte da PTA;
- II. Associados Beneméritos: os que contribuem, de maneira significativa, com ideias, donativos e doações;
- III. Associados Efetivos: os que participam, de maneira regular, das atividades sociais da Associação.

§ 2º – Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela associação.

Art. 17 – São direitos dos associados:

- I. Gozar de todas as vantagens e benefícios que a PTA venha a conceder;
- II. Participar e tomar parte das Assembleias Gerais com direito a votar e/ou ser votado, especialmente, para os cargos eletivos;

- III. Tomar parte nas Assembleias Gerais e convocá-las ordinária ou extraordinariamente, respeitando-se para convocação, o quórum estabelecido neste Estatuto;
- IV. Solicitar, a qualquer tempo, esclarecimento e informações sobre as atividades da Associação e propor medidas que julguem de interesse para o seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;
- V. Propor à Diretoria Executiva, reformas ou alterações ao presente estatuto para análise prévia e encaminhamento a Assembleia Geral;
- VI. Propor projetos e parcerias para a PTA;
- VII. Participar das atividades sociais da PTA;
- VIII. Desligar-se voluntariamente da Associação.

Art. 18 – São deveres dos associados:

- I. Observar, cumprir, e fazer cumprir as disposições estatutárias e ordens executivas;
- II. Concorrer para realização dos objetivos institucionais;
- III. Contribuir para a manutenção do alto nível pedagógico e educacional, garantindo o elevado espírito de cooperação entre os membros da PTA e o comprometimento às causas da educação e da Escola;
- IV. Comparecer às reuniões, dela tomando parte, cumprindo e fazendo cumprir suas determinações, sempre em observância a este Estatuto;
- V. Acatar as decisões da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva;
- VI. Colaborar com as atividades desenvolvidas pela PTA;
- VII. Manter sigilo absoluto sobre quaisquer informações pessoais e associativas obtidos no exercício de suas atribuições ou em razão delas;
- VIII. Não praticar atos ofensivos à moral e aos bons costumes, ou contrários aos interesses da Associação.

Art. 19 – Serão 03 (três) as penalidades aplicadas pela Diretoria Executiva aos associados que infringirem as disposições deste Estatuto, as deliberações da Assembleia e as ordens executivas:

- I. Advertência por escrito e em caráter reservado;
- II. Suspensão dos direitos de 01 (um) a 06 (seis) meses aos reincidentes em infração punida;
- III. Exclusão do quadro social aos reincidentes em infração com suspensão.

§ 1º – O associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

§ 2º – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

§ 3º – Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral;

§ 4º – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

Art. 20 – O desligamento do associado somente poderá ocorrer nas seguintes circunstâncias:

- I. Por falecimento;
- II. Por saída do filho(a) da escola;

- I. Por incapacidade civil não suprida;
- II. Por proposta unilateral do associado à Diretoria Executiva;
- III. Por escrito, com a anuência da Assembleia Geral;
- IV. Por decisão da Assembleia Geral, com maioria simples de votos, quando se verificar justa causa ou pelo menos uma das seguintes situações:
 - a) Grave violação deste Estatuto e/ou das ordens executivas, de outras normas institucionais, ou por decisão da Diretoria;
 - b) Difamação da **PTA**, seus membros, associados ou objetos;
 - c) Provocação ou causa de prejuízo moral ou material para a Associação;
 - d) Comportamento incompatível com os objetivos da **PTA**.

CAPÍTULO V – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL – ÓRGÃOS DELIBERATIVO, DE ADMINISTRAÇÃO E DE FISCALIZAÇÃO

Art. 21 - São órgãos da **PTA**:

- I. A Assembleia Geral;
- II. A Diretoria Executiva;
- III. O Conselho Fiscal.

Seção I – DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 22 - A Assembleia Geral é órgão deliberativo e soberano da **PTA**, constituído por Associados em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Art. 23 - A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, ao menos uma vez por ano para deliberar sobre:

- I. O planejamento geral e os orçamentos anuais;
- II. Os relatórios de atividades, demonstrações contábeis e prestação de contas anuais, após análise de parecer emitido pelo Conselho Fiscal;
- III. As matérias de interesse da **PTA**.

§ 1º - A Assembleia Geral ordinária deliberará em primeira convocação com pelo menos a metade dos associados presentes e trinta minutos após, em segunda convocação com qualquer número presente.

§ 2º - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria simples de votos, tendo cada associado direito a um voto, desde que esteja no gozo de seus direitos estatutários.

Art. 24 - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Associação, no seu *website* e/ou por *e-mail*, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, contados a partir da data da publicação do respectivo Aviso.

§ 1º - O edital de Convocação deverá conter, além do local de realização da assembleia, os assuntos a serem tratados (ordem do dia); a data, o horário e o *quórum* da instalação da assembleia, tanto em primeira, quanto em segunda convocação, além do nome e assinatura do responsável pela convocação.

§ 2º - Qualquer Assembleia ordinária ou extraordinária será instalada pelo presidente com no mínimo 1/3 (um terço) dos associados em primeira convocação, e em segunda convocação com qualquer quantidade de presentes, somente podendo deliberar temas especiais de acordo com o *quórum* previsto neste Estatuto.

§ 3º - Quando da impossibilidade na forma presencial, a participação dos associados poderá ser realizada através de meios digitais de comunicação, onde o registro dos

participantes ocorrerá mediante assinatura digital na respectiva ata, desde que tal condição seja previamente autorizada pela Assembleia, de acordo com a pauta a ser deliberada, podendo, ainda, a assinatura ser colhida, posteriormente, de forma física.

Art. 25 - A Assembleia Geral se realizará, ordinária ou extraordinariamente, quando convocada:

- I. Pela Diretoria Executiva;
- II. Pelo Conselho Fiscal;
- III. Por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados independentemente da categoria.

Art. 26 - Os associados poderão se fazer representar na Assembleia Geral por outro associado, através de procuração particular à **PTA** em até 24 (vinte e quatro) horas antes da data e horário marcados para a reunião, exceto nas eleições, cujo voto por procuração não será permitido.

Art. 27 - A Assembleia Geral tem poderes para decidir sobre as atividades relativas ao objeto da **PTA** e tomar todas as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

Art. 28 - Compete à Assembleia Geral:

- I. Eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- II. Decidir sobre reformas do Estatuto;
- III. Decidir sobre a dissolução da associação, nos termos deste Estatuto;
- IV. Destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- V. Aprovar as contas anuais, planejamento e relatório de atividades;
- VI. Aprovar o ingresso de novos associados, conforme as determinações estatutárias;
- VII. Deliberar sobre os casos de exclusão de associados, e os respectivos recursos conforme as determinações estatutárias;
- VIII. Deliberar sobre o que lhe for submetido.

§ 1º - As matérias de que tratam os incisos III e IV serão decididas pelo voto de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados presentes quando em primeira convocação, não podendo ela deliberar, sem pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados na convocação seguinte.

§ 2º - As matérias de que tratam os demais incisos dependerão da aprovação da maioria simples dos presentes em primeira ou segunda convocação de Assembleia Extraordinária convocada para a finalidade específica.

Seção II – DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 29 – A Diretoria Executiva, órgão responsável pela administração da **PTA**, é constituída por Associados eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º - Nenhum colaborador da Stance Dual School pode ser eleito para cargos da Diretoria Executiva.

§ 2º - Os membros da Diretoria Executiva não receberão remuneração pelo exercício de seus cargos estatutários.

Art. 30 - O prazo de mandato dos membros da Diretoria Executiva é de 02 (dois) anos, admitida apenas uma reeleição, desde que referendada pela Assembleia Geral convocada para tal fim.

Art. 31 - Compete à Diretoria Executiva:

- I. Gerir a PTA, podendo praticar todos os atos necessários;
- II. Elaborar e executar a programação anual de atividades da Associação;
- III. Elaborar e submeter a Assembleia Geral os relatórios de atividades, as demonstrações financeiras e as prestações de contas anuais da Associação;
- IV. Reunir-se com instituições públicas e privadas, com ou sem fins lucrativos para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V. Contratar e demitir colaboradores, estabelecer prazos e condições de trabalho, definir e delegar atribuições aos empregados, voluntários, colaboradores e prestadores de serviços, de acordo com a legislação e as normas internas, podendo criar cargos e designar seus ocupantes para pleno funcionamento da organização;
- VI. Ativar e desativar Filiais, Sucursais e Unidades de Atendimento;
- VII. Responder pelo patrimônio da Associação;
- VIII. Convocar, extraordinariamente, o Conselho Fiscal.

Art. 32 - A Diretoria Executiva, convocada pelo Diretor Executivo ou por seu substituto legal, deverá se reunir, pelo menos, uma vez por mês, de maneira ordinária e extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º - A convocação da reunião da Diretoria Executiva será feita por meio de edital afixado na sede da Associação, no seu *website* e/ou por *e-mail* endereçado a cada um dos seus membros, com antecedência mínima de 10 (dez) dias antes da sua realização.

§ 2º - O edital de Convocação deverá conter, além do local de realização da reunião, os assuntos a serem tratados (ordem do dia); a data, o horário e o *quórum* da instalação da reunião, tanto em primeira, quanto em segunda convocação, além do nome e assinatura do responsável pela convocação. A reunião, na presença de todos os seus membros, poderá ser instalada em primeira convocação, e em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número de presentes, deliberando pela maioria simples de votos, cabendo ao Diretor Executivo o voto Minerva, em caso de empate.

Art. 33 - A Diretoria Executiva será composta de 05 (cinco) membros, que exercerão os cargos de:

- I. Diretor Executivo;
- II. Diretor Administrativo;
- III. Diretor de Comunicação;
- IV. Diretor Financeiro e
- V. Diretor de Recursos Humanos.

§ 1º - Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos pela Assembleia Geral, em reunião extraordinária realizada em até 30 (trinta) dias antes do final do mandato anterior.

§ 2º - Em caso de vacância de cargo na Diretoria Executiva, a Assembleia será convocada, nos 10 (dez) dias seguintes, para prover o cargo vago e o substituto eleito exercerá o cargo pelo prazo remanescente do mandato do substituído.

§ 3º - Com o objetivo de auxiliar a Diretoria Executiva no desenvolvimento das atividades da PTA poderão ser constituídos Grupos de Trabalho e escolhidos Representantes de Sala para atuar como canal de comunicação da Associação com a comunidade escolar, cujas atribuições serão detalhadas em Regulamento específico.

Art. 34 - Compete ao Diretor Executivo:

- I. Representar a **PTA** judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente, podendo constituir representante mediante procuração pública registrada em cartório;
- II. Cumprir e fazer cumprir a legislação, o presente Estatuto, demais normas e as ordens executivas;
- III. Praticar os atos de gestão necessários para o bom funcionamento da Associação;
- IV. Decidir sobre a aquisição e/ou alienação de bens, respeitando as restrições previstas neste Estatuto;
- V. Convocar e presidir as Assembleias Gerais;
- VI. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- VII. Praticar atos relativos aos movimentos financeiros e bancários, junto com o Diretor Financeiro;
- VIII. Assinar parcerias, acordos, ajustes, contratos, ou quaisquer atos dessa natureza que envolvam compromissos ou responsabilidades da **PTA**.

§ 1º - A movimentação financeira e bancária prevista no Inciso VII deste artigo poderá ocorrer, inclusive, com a utilização de senha eletrônica individual, cartão de débito e/ou crédito institucional.

§ 2º - A utilização dos cartões de débito e/ou crédito institucionais fica restrita à realização de pagamentos de interesse da **PTA**, bem como aos gastos relacionados a viagens, deslocamentos e representação institucional, por parte de seus dirigentes e colaboradores.

§ 3º - As faturas e despesas realizadas mediante utilização de cartão de débito ou crédito institucional, além de seguirem a forma ordinária de transparência e prestação de contas, deverão ter acesso disponível, a qualquer tempo, aos membros do Conselho Fiscal e demais associados.

Art. 35 – Compete ao Diretor Administrativo:

- I. Cumprir e fazer cumprir a legislação, o presente Estatuto, demais normas e as Ordens Executivas;
- II. Assinar parcerias, acordos, ajustes, contratos, convênios ou quaisquer atos dessa natureza que envolva compromissos ou responsabilidades da associação, quando delegado mediante procuração pelo Presidente;
- III. Dirigir e fiscalizar as áreas administrativas da **PTA**;
- IV. Supervisionar a elaboração da proposta orçamentária para cada exercício, referente ao custeio da estrutura e administração da **PTA**;
- V. Substituir o Diretor Executivo nas suas ausências e impedimentos;
- VI. Substituir o Diretor Financeiro nas suas ausências e impedimentos.

Art. 36 – Compete ao Diretor Financeiro:

- I. Cumprir e fazer cumprir a legislação, o presente estatuto, regimento interno demais normas e as Ordens Executivas;
- II. Arrecadar as contribuições, rendas, auxílios, donativos e demais receitas da **PTA**, mantendo em dia a escrituração contábil;
- III. Supervisionar a elaboração da prestação anual de contas e as demonstrações contábeis;
- IV. Praticar todos os atos relativos aos movimentos financeiros e bancários sempre em conjunto com o Diretor Executivo;
- V. Elaborar e apresentar ao Conselho Fiscal para aprovação e posterior ratificação da Assembleia Geral, a escrituração da Associação, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.

- VI. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à área administrativa e financeira;
- VII. Coordenar as atividades financeiras;
- VIII. Assessorar e instrumentalizar a diretoria para tomada de decisões;
- IX. Substituir o Diretor Administrativo nas suas ausências e impedimentos.

Art. 37 – Compete ao Diretor de Comunicação:

- I. Cumprir e fazer cumprir a legislação, o presente Estatuto, demais normas e as Ordens Executivas;
- II. Elaborar as atas de Assembleia Geral e de reuniões da Diretoria Executiva;
- III. Gerenciar as atividades de correspondência oficial, comunicação interna e externa, e as redes sociais da PTA;
- IV. Dirigir e fiscalizar a área de comunicação da PTA;
- V. Substituir o Diretor de Recursos Humanos nas suas ausências e impedimentos.

Art. 38 – Compete ao Diretor de Recursos Humanos:

- I. Cumprir e fazer cumprir a legislação, o presente Estatuto, demais normas e as Ordens Executivas;
- II. Realizar vínculo e interlocução entre os representantes de sala e a PTA;
- III. Gerenciar as atividades de treinamento, dinâmicas de grupo, reuniões e demais atividades relacionadas aos colaboradores e voluntários do PTA;
- IV. Dirigir e fiscalizar as áreas de recursos humanos e voluntários da PTA;
- V. Substituir o Diretor de Comunicação nas suas ausências e impedimentos.

Seção III – DO CONSELHO FISCAL

Art. 39 - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da PTA, constituído por membros, associados ou não, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º - Não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal membros de órgãos de administração do PTA.

§ 2º - Os membros do Conselho Fiscal não receberão remuneração pelo exercício de seus cargos, nem responderão pelas obrigações sociais.

§ 3º - Cabe ao Conselho Fiscal, além de outras atribuições que lhe sejam pertinentes, emitir opinião sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.

Art. 40 - O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros, pessoas físicas, pelo prazo de 02 (dois) anos, admitidas sucessivas reeleições.

§ 1º - Os membros do Conselho Fiscal elegerão, entre estes, o seu Presidente.

§ 2º - Em caso de vacância, a Assembleia Geral será convocada no prazo de 30 (trinta) dias para o preenchimento do cargo vago.

Art. 41 - O Conselho Fiscal, convocado por seu Presidente ou por qualquer um de seus membros, ou ainda por 1/5 dos associados da PTA, deverá se reunir ordinariamente uma vez por ano, antes da Assembleia Geral, para aprovação das contas anuais e relatório de atividades, e extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º - A convocação da reunião do Conselho Fiscal será feita por meio de edital afixado na sede da Associação, no seu *website* e/ou por *e-mail* endereçado a cada um dos seus membros, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias antes da sua realização.

§ 2º - O edital de Convocação deverá conter, além do local de realização da reunião, os assuntos a serem tratados (ordem do dia); a data e o horário da instalação da reunião, tanto em primeira, quanto em segunda convocação, além do nome e



assinatura do responsável pela convocação. A reunião só poderá ser instalada na presença de todos os seus membros, deliberando por maioria simples de votos.

Art. 42 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros de escrituração contábil e fiscal da **PTA**;
- II. Opinar sobre as demonstrações contábeis e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores;
- III. Requisitar, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela **PTA**;
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes, quando houver;
- V. Zelar pela observância dos princípios e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- VI. Convocar ordinária ou extraordinariamente a Assembleia Geral;
- VII. Assessorar técnica e fiscalmente a Assembleia Geral, quando solicitado.

CAPÍTULO VI – DO EXERCÍCIO SOCIAL E DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

Art. 43 - O exercício social coincidirá com o ano civil, terminando em 31 de dezembro de cada ano, quando a Diretoria elaborará a prestação de contas, a ser submetida à Assembleia Geral Ordinária.

Art. 44 - A gestão, a escrituração contábil e as prestações de contas realizadas pela **PTA** obedecerão:

- I. À observância dos princípios e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. À publicidade por meio eficaz, no encerramento do exercício físico, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras, incluindo as certidões negativas de débitos junto aos órgãos sociais, de fiscalização e controle, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão, quando relacionados a recursos públicos;
- III. À realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, quando for o caso, da aplicação de eventuais recursos e objetos de parcerias firmadas com o poder público, ou instrumentos congêneres.

§ Único - As prestações de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela **PTA** serão realizadas conforme determina o Parágrafo Único do Art. 70 da Constituição Federal.

Art. 45 - O resultado do exercício será, obrigatoriamente, retido para ser aplicado no desenvolvimento e nas atividades que constituem o objeto da **PTA**, sendo expressamente vedada:

- I. A distribuição de superávits, sob qualquer título; e
- II. A atribuição de participação nos resultados aos associados, aos membros do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 46 - A **PTA** somente será dissolvida por ordem judicial ou por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuidade de suas atividades.



11/11/2023
11/11/2023
11/11/2023



PARENT
TEACHER
ASSOCIATION



Art. 47 - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, obedecendo ao quórum previsto para a realização da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 48 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral e pela legislação em vigor.

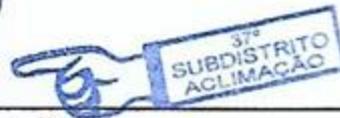
São Paulo, 31 de agosto de 2023.

Débora Assalve Greve



Débora Assalve Greve
Diretora Executiva - PTA
CPF: 320.519.438-18

Cassius Vinicius de Carvalho



Advogado – Cassius Vinicius de Carvalho
OAB/SP – 200.151

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 37º Sub. Aclimação - São Paulo - SP
Rua Pires da Mota, 984 - CEP 01529-000 - fone (11) 3209-9690 / 3209-1917 - E-mail: 37sub@uol.com.br

Oficiala - Bª Marlene Marchiori

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

Selo: 1071AA0532031

Reconheço, por semelhança, a firma de: CASSIUS VINICIUS DE CARVALHO,
São Paulo, 27 de outubro de 2023.
Em testemunho da verdade.

MURICIO JOSE RAIBANO - Escrevente Público
Preço da Firma (R\$) 8,00 (Oito e 00/100)



16º Oficial de Registro Civil - Mooca - São Paulo / Luiz Orlando de Barros Segala - Oficial
Rua da Mooca, V 2332 - Mooca - CEP: 05204-002 - São Paulo / SP - Fone/Fax: (11) 2061-2161 - 2061-2120 - E-mail: cartorio16mooca@cartorio.sp.br

Reconheço, por semelhança, a firma de: (1) DÉBORA ASSALVE GREVE, em documento sem valor econômico.
São Paulo, 30 de outubro de 2023. Em Teste da verdade.

LEONARDO OCTAVIO BARROS FRANCO - Oficial Substituto
Selo(s): 1 Ato: 0611181 Cód. [2013400] 423590013 640-000013
Válido somente com selo de autenticidade: Total R\$ 8,00

